

## Ministério dos Transportes

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 205, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.005930/2026-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A., CNPJ nº 63.929.367/0001-04, denominado "Projeto de Concessão da Rota Sertaneja", que tem por objeto a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias Federais BR-153/GO, BR-153/MG e BR-262/MG, com extensão total de 530,6 km, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, nos termos do Edital de Concessão nº 04/2025 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.005930/2026-75 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que terá início em 1º de abril de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.
CNPJ	63.929.367/0001-04
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Projeto de Concessão da Rota Sertaneja", que tem por objeto a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias Federais BR-153/GO, BR-153/MG e BR-262/MG, com extensão total de 530,6 km, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, nos termos do Edital de Concessão nº 04/2025 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Contorno de Campo Florido/MG - km 864+170 - 4,102 Km; - Duplicação de pistas - 42,993 Km; - Faixas adicionais - 31,800 Km; - Vias Marginais - 4,940 Km; - Travessias de Pedestres - 02; - Correção de Traçado - 03; - Interseções Trombeta - 03; - Interseções Diamante - 05; - Retorno em X - 08; - Retorno em U - 03; - Rotatória Alongada - 28; - Passarelas - 06; - Regularização e Adequação de Acessos - 132; - Pontos de Ônibus - 146; - Passagem de Fauna - 05; - Obras de Artes Especial - 38; - Administração da Concessionária - CCO/SEDE - 01; - CFTV - Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial - 01; - Implantação de Base de Conservação - 01; - Implantação do Sistema de Controle de Trânsito - 01; - Sensoriamento de Tráfego - 45; - PMV Fixo - Painel de Mensagem Variável - 11; - PMV Móvel - Painel de Mensagem Variável - 11; - CFTV - Circuito Fechado de TV - Rodovia - 188; - CFTV - Circuito Fechado de TV - Edificações - 31; - CFTV - Circuito Fechado de TV - Passarelas - 28; - DAS - Sistema de Detecção de Altura - 04; - Radares Fixos - 18; - Estações Meteorológicas - 03; - Totem de Autoatendimento - 11; - CCO - Centro de Controle Operacional - 1; - BSO/SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário - 11; - Praças de Pedágio - 05; - PPVf - Posto de Pesagem Veicular Fixo - 02; - PPD - Ponto de Parada e Descanso - 01; - Escritórios de Fiscalização ANTT - 01; e - Edificações PRF (UOPs / Delegacias) - 01.
Localização	Estados de Goiás e Minas Gerais
Estimativa de Investimento	R\$ 1.616.133.632,18
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 86.485.775,19

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## DECISÃO SUROD Nº 253, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.010738/2026-10, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da COPEL Distribuição S.A., inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, relativo à implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da BR-163/PR, do km 154+109 ao km 154+221, no município de Santa Lúcia/PR, integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária EPR Iguazu S.A., inscrita no CNPJ nº 58.056.046/0001-02, signatária do Contrato de Concessão nº 005/2024.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exige a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

## DECISÃO SUROD Nº 345, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.012291/2026-13, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse do Sr. Chaud Kauam, inscrito no CPF nº 101.\*\*\*.\*\*\*-49, relativo à regularização de plantio na faixa de domínio da PR-090, do km 393+150 ao km 393+600, no município de Ibiaporã/PR, integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária de Rodovias PRVias S.A - Motiva PRVias, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 59.196.897/0001-13), signatária do Contrato de Concessão nº 005/2024.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - não exige a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

## DECISÃO SUROD Nº 347, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.003981/2026-81, decide:

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da empresa Rede HG Combustíveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.569.064/0053-80, relativo à implantação de acesso na faixa de domínio da BR-381/SP, no km 011+000, no município de Vargem/SP, integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, inscrita no CNPJ nº 09.326.342/0001-70, signatária do Contrato de Concessão do Edital nº 002/2007.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - Fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

II - Caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022.

III - Não exige a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes.

IV - Possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

